



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 348ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/08/2016

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quadragésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/202.726/04 – Pedralage Comércio e Representações Ltda. ME.** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE296/99) para mineração de granito em lavra a céu aberto e beneficiamento na própria planta, com utilização de explosivos, na poligonal DNPM 890.394/1997 de 47,82ha, com uso parcial de Área de Preservação Permanente (APP), no município de Valença. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **2. E-07/506.864/10- GGP Industrial Ltda.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN015525) para extração de argila em cava seca para o uso na construção civil, com a utilização parcial de Área de Preservação Permanente (APP) na poligonal DNPM 890.438/08 para área de 42,56ha, em fase de licenciamento, no município de Paraíba do Sul. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. **3. E-07/200.957/00 – Frigorífico Guarus Ltda.** Requerimento: Retificar o item 3 da Ata da 345ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 25/07/2016, onde se lê: “**3. E-07/200.957/00 – Frigorífico Guarus Ltda.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN022284) para alteração da



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

atividade para aumento da capacidade de abate. Passando de: “abate 60 cabeças/dia (1.440 cabeças/mês) de bovinos, bem como o beneficiamento dos seus produtos, instalados em uma área de 2.154,00m², inserida em um terreno de 10.969,00m²”, para: “abate de 5.500 cabeças/mês (250 cabeças/dia) de bovinos, bem como o beneficiamento dos seus produtos, ocupando uma área de 10.969,00m², das quais 2.154,00m² se destinam à produção, pelas coordenadas UTM (WGS84) 24K 0258668 E; 7594977 N, tomadas na entrada do matadouro”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP).”, leia-se: “**3. E-07/200.957/00 – Frigorífico Guarus Ltda.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN022284) para alteração da atividade para aumento da capacidade de abate. Passando de: “abate 60 cabeças/dia (1.440 cabeças/mês) de bovinos, bem como o beneficiamento dos seus produtos, instalados em uma área de 2.154,00m², inserida em um terreno de 10.969,00m²”, para: “abate 120 cabeças/dia (2.640 cabeças/mês) de bovinos, bem como o beneficiamento dos seus produtos, ocupando uma área de 10.969,00m², das quais 2.154,00m² se destinam à produção, pelas coordenadas UTM (WGS84) 24K 0258668 E; 7594977 N, tomadas na entrada do matadouro”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP).” Decisão: Retificação aprovada, alterando a capacidade de abate para 120 cabeças/dia (2.640 cabeças/mês) de bovinos, conforme considerações do Chefe de Gabinete. **4. E-07/101.069/07 – Hotéis Othon S.A. – Lavanderia Central.** Requerimento: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de dois pontos de interferência, sendo 1 (um) ponto de captação de água bruta superficial em córrego sem denominação oficial, para a finalidade de uso industrial (lavanderia e tinturaria) e 1 (um) ponto de lançamento de efluentes tratados no rio Santo Aleixo. Deliberar quanto à questão da captação a montante do lançamento de efluentes. Decisão: Outorga aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM), tendo em vista que: (i) a alteração nos pontos de interferência implicaria impacto excessivo em função de alto consumo de energia; (ii) a nova linha de recalque acarretaria danos à fauna e à flora local, estando estas localizadas na APA Petrópolis; (iii) a água decorrente da atividade da lavanderia já é fiscalizada em razão da vinculação ao sistema PROCON ÁGUA; (iv) a GELIRH tecnicamente nada tem a opor quanto à emissão da outorga de captação e lançamento de efluentes conforme requerido pela empresa. O Conselho Diretor determinou que a qualidade da água no local do lançamento do efluente, se lançado a jusante ou em corpo hídrico diverso, não deverá ser de qualidade inferior ao do local de captação. **5.** Face à discussão sobre o processo acima, o Conselho Diretor chegou ao entendimento de que, nos casos especificados a seguir, não se aplica a obrigação de lançamento a montante do corpo hídrico de captação, nas hipóteses de comprovada inviabilidade técnica, quando: (i) não existir disponibilidade hídrica a jusante do lançamento; (ii) tratar-se de transposição de bacias hidrográficas para captação de água e lançamento de efluentes tratados; (iii) para o suprimento da demanda hídrica for necessário derivar água em mais de um manancial; (iv) a captação ou extração de água ocorrer em nascente, mina ou olho d'água; (v) os custos para

implementação de solução sejam manifestamente desproporcionais quando comparados ao custo total do empreendimento; (vi) a captação a jusante acarretar em supressão vegetal significativa ou ainda instalação de infraestrutura para tal em área de unidade de conservação; (vii) houver existência de risco de contaminação de captação utilizada para abastecimento público de água; (viii) o lançamento estiver situado com uma variação altimétrica superior a 30 metros da captação. Adicionalmente foi solicitado pela Procuradoria do INEA que seja enviada consulta formal a respeito da matéria para que haja possibilidade da criação de um parecer vinculante.

6. E-07/202.771/06 – Posto Prata de Teresópolis Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do muro, de três conjuntos separadores de água e óleo, da borracharia, de duas benfeitorias identificadas como “lavagem e lubrificação de caminhões”, de uma benfeitoria identificada como “lavagem”, do depósito e de uma benfeitoria não identificada, respiros, sistema fossa-filtro e poço de monitoramento) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do rio Fischer, no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico no 236/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração e há ocupação consolidada a montante e a jusante do trecho do corpo hídrico; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção parcial na FMP, determinando a retirada do muro e realocação de 3 conjuntos separadores de água e óleo, de duas benfeitorias identificadas como “lavagem e lubrificação de caminhões” e de uma benfeitoria identificada como “lavagem” para fora dos limites da FMP. Como medida compensatória o empreendimento deverá recompor toda a FMP com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

7. E-07/203.209/04 – Osorio’s Posto e Serviços Ltda.. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção de edificações (lojas, salão de beleza, casa lotérica, choperia e salão de festas) na Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio Alcântara, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 094/2015/SEFAM, que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração e há ocupação consolidada a montante e a jusante do trecho do corpo hídrico; (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; e (v) a FNA não é considerada uma APP e sua largura a partir da seção do curso d’água se dá apenas para acesso de equipamentos, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção do mesmo; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA de edificações (lojas, salão de beleza, casa lotérica, choperia e salão de festas). Caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público.

8. E-07/201.288/04 – Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018235) a ser transformada em Licença de Operação e

Recuperação para operações de recebimento, armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, biodiesel, álcool anidro e hidratado, com capacidade de armazenamento de 7.398m³, 27.440m³, 1.557m³, 2.055m³ e 2.055m³, respectivamente, em concomitância com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM).

9. E-07/503.037/09 – Rodocon Construções Rodoviárias Ltda. Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN000954) para transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde - Grupo A, B, D e E (CONAMA 358/05); Resíduos Sólidos Urbanos (Lei 12.305/10); Resíduos de Comércio e Serviço (Lei 12.305/10); Resíduos Perigosos Classe I (NBR 10.004) sob a forma fracionada; Resíduos da Construção Civil – Classe A, B, C e D (CONAMA 307/02), Resíduos de Serviços de Transportes – Grupo D (Lei 12.305/10 e CONAMA 05/93), no município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Licenciamento em Áreas Contaminadas (SELAC/GELRAM/DILAM).

10. E-07/002.01083/16 – Tecnosol Comércio e Serviços Ltda. Requerimento: Licença de Operação para aterro industrial para Resíduos Classe I composto de 06 (seis) células na Rodovia Federal BR-101, km 128, no município de Quissamã. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM).

11. E-07/002.11629/15 – Granigeo Consultoria Ltda. ME. Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro em área correspondente à poligonal do DNPM 890.143/15 com área de 23,53 hectares, no município de Seropédica. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM).

12. E-07/505.181/12 - Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN033461) para alteração do objeto visando à operação da célula B no aterro sanitário de Dois Arcos e alterações de condicionantes 07, 09, 22, 25, 33 e 44. O objeto passará de: “*Aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos não perigosos com características de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares (maciço A e unificação dos maciços 1, 2 e A) e unidade de autoclavagem, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)*” para: “*Aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos não perigosos com características de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares (composto das células 1, 2, A e B) e unidade de autoclavagem para Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)*” Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Saneamento (SESAN/GELSAR/DILAM).

13. E-07/505.313/11 – Brasrio Terminal de Transportes Spe Ltda. Requerimento: Renovação da Licença Prévia de Instalação (LPI IN016986) para realização de um aterro de conquista na área formada pelos lotes 313, 314, 315, 316 e 317, situado na 4ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento - Pilar, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor aprovou a renovação da licença e a alteração da razão social e CNPJ, passando de: “*Brasrio Terminal de Transportes Spe Ltda., CNPJ:*

12.402.929/0001-26” para: “BZLOG RDUC 1 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda., CNPJ: 19.570.437/0001-99”. **14. E-07/508.340/12 – Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (FUNDERJ).** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN024866) para prorrogação do prazo de validade por mais 3 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **15. E-07/511.498/12 – Gerdau Aços Longos S.A..** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM. **16. E-07/502.082/09 – Coferdan Serviços Técnicos Ltda.** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN024622), devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “Coferdan Serviços Técnicos Ltda., CNPJ: 07.554.417/0001-45”, para: “Dock Bras Estaleiros Ltda., CNPJ: 17.057.330/0002-05”. Após a emissão da nova licença, a LO IN024622 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, alteração e revogação aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **17. E-07/002.6341/16 – Estaleiro Brasfels S.A..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para dragagem de manutenção de sua bacia de evolução, no município de Angra do Reis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/PRES). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. f. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA
GOSLING
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0